

Proc. 19 582-43

1944

CP-27-44  
WR/LDB

A interposição de recurso não  
fica condicionada ao depósito  
das custas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armando de O.  
interpõe recurso extraordinário da decisão do  
Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 11 de agosto de  
1943, que, sob a alegação de falta de pagamento de custas, re-  
jeitou de conhecimento o recurso ordinário interposto pelo recorrente  
na sentença de 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito  
Federal, a qual julgara improcedente a reclamação apresentada  
de arrependimento por parte do reclamado.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recur-  
so se acha fundamentado com a interposição própria de arrestos que  
se dá fato, divergentes da direção daquela contra a qual se  
recorre;

CONSIDERANDO, de mérito, que é efetivamente pací-  
fico que o pagamento de custas se faz efinal, pois que só ao  
termo do processo é que se pode verificar quem foi o vencido;

CONSIDERANDO que, se uma decisão não é de última  
instância, não se pode considerar ainda vencido no processo a-  
quela contra quem é proferida a sentença, visto como subsiste a  
possibilidade de ser declarado o direito do recorrente pelos tri-  
bunais superiores;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, mais, que o que a lei exigia e ainda exige é o depósito prévio do valor da condenação nos casos que especifica, e nunca o depósito de custas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, a fim de que baixem os autos ao Conselho Regional da 1ª Região, para que comece o recurso e o decida, no mérito, como de direito.

15 de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

Silvano Müller

Presidente

a) César Carneiro

Relator

Antônio de Jesus

Procurador

Assinado em 2/3/44.

Escritório da Justiça em 23/3/44.

(pag. 1474)